

Proc. 21.446 - 44

1945

CJT-288-45  
SRM/DCB

Incabíveis os recursos extra  
ordinários simultaneamente  
interpostos sem qualquer fun-  
damento legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Roldão Ro-  
drigues da Silva e a S/A "O Estado de São Paulo", respectivamen-  
te empregado e empregador, com fundamento no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, interpõem recurso extraordinário  
da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 2a. Região, pro-  
ferida em acórdão de 23 de junho de 1944, no processo em que con-  
tendem entre si ambos os recorrentes:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que nos presentes  
recursos não estão caracterizadas as hipóteses legais invocadas,  
razão por que de todo inadmissíveis;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por mai-  
ria de votos, não terá conhecimento dos ambos os recursos, por  
falta de apelo legal. — Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1945.

a) Oscar Paraíba  
a) Mancel Caldeira Neto  
a) Dornel Lucarde

Presidente  
Relator  
Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em 3/5/45.